

DIRETORIA JURÍDICA

SAP n° 1000000284

Assunto: Fase Externa. LE n° 284/2025

Interessados: DEM

Despacho n° 02/2026

À DPR

Sr. Presidente,

1. Trata-se de processo de contratação de empresa especializada, na modalidade semi-integrada, para a execução das obras de implantação do terminal receptivo de passageiros de cruzeiros, visando atender à crescente demanda de transporte de passageiros através de navios de cruzeiro, no Porto de Paranaguá., incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à completa execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes, projetos e com a competente anotação de responsabilidade técnica, conforme escopo, especificação de serviços e demais condições presentes no Termo de Referência, Edital e demais documentos técnicos em anexo.
2. Considerando as peças que instruem o presente protocolo, verifica-se que todas as etapas foram devidamente cumpridas:

ETAPA	DOCUMENTO
Parecer jurídico de fase interna	Presente.
Aprovação do CONSAD	132ª Reunião Ordinária
Publicação no Diário Oficial	Presente.
Análise de propostas e habilitação	Presente.
Ata de sessão pública e histórico da sessão	Presente.
Prazo recursal	Presente.
Recurso	Não houve interposição de recursos.

DIRETORIA JURÍDICA

5. Mister frisar que o atendimento aos requisitos de habilitação por meio das respectivas comprovações é aspecto alheio à seara jurídica e parte-se da premissa de que os empregados competentes para sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e analisaram adequada e diligentemente todos os documentos apresentados pela empresa vencedora, garantindo a observância ao termo de referência e edital da contratação e atuando conforme suas atribuições e competências, não cabendo à DJU a reanálise ou auditoria de tais atos.
6. Cumpridos todos os ritos editalícios e havendo transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recursos, o processo foi remetido à DJU.
7. Depreende-se do protocolado que, até o presente momento, o certame licitatório em questão observou todas as normas aplicáveis, especialmente o contido na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
8. Ante o exposto, submetemos o parecer em tela ao crivo da autoridade superior para que, se assim entender, de acordo com a conveniência e oportunidade, formalize a homologação do resultado da LE nº 284/2025, declarando seu resultado como FRACASSADO, sugerindo-se, por fim, que após a publicação do resultado seja devolvido o protocolo ao setor requisitante para avaliação da necessidade da contratação e da possibilidade de republicação do edital.

Paranaguá/PR, datado e assinado eletronicamente.

Stephanie Avila Fonseca Dias

Analista Portuária – Advogada

Yasmin Carlim Antunes

Gerente da Procuradoria Consultiva

Luiz Fernando Garcia da Silva

Diretor Jurídico em Exercício

COMUNICAÇÃO INTERNA 121/2026.

Documento: **DESPACHOFASEEXTERNATERMINALDEPASSAGEIROSSAP1000000284.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Stephanie Avila Fonseca Dias (XXX.966.489-XX)** em 08/01/2026 16:45.

Assinatura Simples realizada por: **Luiz Fernando Garcia da Silva (XXX.602.648-XX)** em 08/01/2026 17:05, **Yasmin Carlim Antunes (XXX.200.049-XX)** em 08/01/2026 17:15 Local: APPA/DJU.

Inserido ao documento **1.976.926** por: **Stephanie Avila Fonseca Dias** em: 08/01/2026 16:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e5da3829f388f82053a80e6662b23c75